



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Hortas Urbanas Comunitárias no município de São Paulo e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Hortas Urbanas Comunitárias, destinado a promover a produção sustentável de alimentos em terrenos públicos ou privados, mediante solicitação da comunidade local.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se “Horta Comunitária”, a área destinada ao cultivo de vegetais, frutas e ervas com o envolvimento da comunidade local, visando o fortalecimento da segurança alimentar e a promoção do trabalho coletivo.

Art. 3º A implementação das Hortas Urbanas deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- As hortas poderão ser instaladas em terrenos públicos ou privados que sejam disponibilizados pela comunidade ou proprietários interessados;
- II- O Poder Executivo poderá firmar convênios com associações de moradores, ONGS e outras organizações que tenham interesse em desenvolver o programa;
- III- As hortas terão a participação ativa da comunidade na sua administração e cultivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 4º Fica assegurada a isenção de IPTU para proprietários de terrenos privados que disponibilizarem suas áreas para a instalação de hortas urbanas comunitárias, conforme as disposições:

I- A isenção será concedida pelo período de cinco anos ou enquanto perdurar a disponibilização do terreno, podendo ser renovada a critério da administração pública municipal;

II- O pedido da isenção de IPTU será analisado mediante laudo técnico que ateste a instalação e o funcionamento da Horta Comunitária.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá:

I- Promover campanhas de sensibilização, capacitação e formação sobre cultivo de hortas urbanas para a comunidade local;

II- Oferecer assistência técnica e insumos básico como sementes, adubos e ferramentas, para o desenvolvimento das hortas;

III- Estabelecer mecanismos de apoio ao escoamento da produção de hortas, incentivando a comercialização em feiras locais e outros eventos.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

O Programa de Hortas Urbanas Comunitárias visa promover a segurança alimentar, fortalecer a comunidade e garantir o acesso a alimentos frescos e saudáveis, especialmente em áreas urbanas onde o espaço para cultivo é limitado.

O incentivo à criação de hortas urbanas traz uma série de benefícios. O Programa é uma ferramenta de educação ambiental que promoverá a sensibilização sobre a importância da produção sustentável e do consumo de alimentos orgânicos. Além disso, as hortas urbanas contribuem para a diversificação da produção de alimentos em áreas urbanas, dando maior autonomia às comunidades.

As hortas serão um espaço de convivência, promovendo a interação entre os moradores e fortalecendo laços comunitários. O programa também tem como objetivo, incentivar o cultivo de hortas urbanas no município como forma de promover o acesso a alimentos frescos e nutritivos, colaborando com a saúde da população.

A isenção de IPTU para terrenos utilizados para as Hortas Urbanas Comunitárias é uma forma de estimular a participação dos proprietários de imóveis considerados ociosos, como também, facilitar o desenvolvimento e dimensão do programa.

Com a aprovação deste projeto de Lei, a cidade de São Paulo, dará um passo significativo em direção a um modelo de cidade mais sustentável e solidário.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.